



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação do sistema de iluminação pública** no perímetro urbano e nas comunidades rurais do Município de Sulina/PR, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, veículos, caminhão Munck ou equipamento equivalente, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, bem como a disponibilização e manutenção de posto/base operacional no Município de Sulina, a partir da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência.”

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a **continuidade, regularidade, eficiência e segurança do sistema de iluminação pública do Município de Sulina**, abrangendo o perímetro urbano e as comunidades rurais. A manutenção adequada da iluminação pública é essencial para a segurança de pedestres e motoristas, mobilidade, utilização dos espaços públicos no período noturno e preservação do patrimônio público. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente, incluindo equipe especializada, veículos e equipamentos adequados, para atender de forma contínua e eficiente às demandas de manutenção preventiva, corretiva e instalação, tornando necessária a contratação de empresa especializada. A solução deverá contemplar mão de obra qualificada, profissionais capacitados em **NR-10 e NR-35**, caminhão Munck ou equipamento tecnicamente equivalente, ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução dos serviços. Considerando a necessidade de resposta rápida às ocorrências, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança da população, a contratada deverá **iniciar o atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas** após o recebimento do chamado ou Ordem de Serviço. Para viabilizar esse atendimento célere. Para viabilizar esse atendimento célere, a contratada deverá disponibilizar posto ou base operacional no Município de Sulina, disponível na data da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, sendo esta uma condição para a assinatura e execução do contrato, e não requisito de habilitação ou participação na licitação.” A contratação será remunerada por **Ponto de Serviço (PS)** efetivamente executado, entendido como cada intervenção individual realizada no sistema de iluminação pública mediante solicitação da Administração, não se confundindo com a quantidade de pontos físicos de iluminação existentes no Município. Dessa forma, a contratação busca garantir atendimento tempestivo às demandas, qualidade na execução dos serviços, segurança dos trabalhadores e da população, racionalização dos recursos públicos e continuidade de um serviço público essencial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Decreto Municipal nº 95/2023** – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
- **Decreto Municipal nº 96/2023** – Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.





- **Decreto Municipal nº 107/2023** – Regulamenta, no âmbito municipal, as sanções administrativas.
- **Decreto Municipal nº 91/2023** – Funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.
- **Portaria Municipal nº 030/2025**– Nomeação de fiscais e gestores.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo, considerando objeto, unidade de medição e quantitativo compatíveis com a solução pretendida pelo Município de Sulina. Foram obtidas três cotações, com valores unitários de **R\$ 69,00, R\$ 73,00 e R\$ 76,00 por Ponto de Serviço – PS**, sendo adotada a média aritmética dos valores pesquisados, resultando no preço estimado de **R\$ 72,67 por unidade**. O **Contrato nº 044/2026 do Município de Salvador do Sul/RS** foi utilizado como referência complementar para análise da solução e da utilização de unidade de serviço na contratação de iluminação pública, não compondo a formação do preço estimado, em razão das diferenças existentes entre as condições de execução e composição dos serviços.

Considerando o quantitativo estimado de **2.500 (dois mil e quinhentos) Pontos de Serviço – PS**, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 181.675,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação do sistema de iluminação pública, conforme especificações deste Termo de Referência	PS	2.500	R\$ 72,67	R\$ 181.675,00

O valor estimado constitui parâmetro para a contratação, **não representando obrigação de execução integral do quantitativo**, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos Pontos de Serviço efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização. A Administração poderá utilizar quantitativo inferior ao estimado, conforme a necessidade efetiva durante a vigência contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação do sistema de iluminação pública no perímetro urbano e nas comunidades rurais do Município de Sulina/PR, observando as normas técnicas, de segurança e demais disposições aplicáveis.

5.1. Unidade de Serviço – PS

Para fins desta contratação, considera-se **Ponto de Serviço – PS** cada intervenção individual efetivamente realizada pela contratada em um ponto ou componente do sistema





de iluminação pública, mediante solicitação da Administração ou emissão de Ordem de Serviço.

O Ponto de Serviço – PS não corresponde à quantidade de postes ou pontos físicos existentes no Município, mas à unidade de medição dos serviços efetivamente executados.

Assim, um mesmo ponto físico de iluminação poderá demandar mais de uma intervenção durante a vigência contratual, sendo cada intervenção devidamente autorizada e executada considerada para fins de medição, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Para fins de medição, cada Ordem de Serviço corresponderá a 01 (um) Ponto de Serviço – PS, quando envolver uma intervenção realizada em determinado ponto ou componente do sistema de iluminação pública. A execução de múltiplas atividades ou substituição de mais de um componente dentro da mesma intervenção e no mesmo local não implicará, por si só, multiplicação do número de Pontos de Serviço, salvo quando houver autorização expressa da fiscalização para intervenções independentes.

5.2. Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade identificada pela Administração:

- a) manutenção preventiva do sistema de iluminação pública;
- b) manutenção corretiva de luminárias e demais componentes;
- c) substituição de lâmpadas, luminárias, relés, conectores e demais componentes, quando previstos na Ordem de Serviço;
- d) instalação ou substituição de luminárias;
- e) reparos e ajustes necessários ao adequado funcionamento dos pontos de iluminação;
- f) instalação de novos pontos de iluminação, quando expressamente autorizada pela Administração;
- g) identificação e correção de falhas no sistema;
- h) realização de serviços em altura mediante utilização de equipamentos adequados;
- i) demais intervenções necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento do sistema de iluminação pública.

5.3. Recursos e equipamentos

Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos necessários, incluindo:

- mão de obra especializada;
- eletricitas devidamente capacitados;
- responsável técnico, quando exigível;





- caminhão Munck ou equipamento tecnicamente equivalente e adequado à execução dos serviços;
- veículos de apoio;
- ferramentas manuais e elétricas;
- equipamentos necessários para trabalhos em altura;
- EPIs;
- EPCs;
- equipamentos de comunicação;
- demais equipamentos e instrumentos necessários à execução segura e adequada dos serviços.

5.4. Segurança

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, especialmente **NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade** e **NR-35 – Trabalho em Altura**, quando aplicável, bem como demais Normas Regulamentadoras, normas técnicas da ABNT e procedimentos da concessionária de energia elétrica.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção e fiscalização do uso dos **EPIs e EPCs** necessários à execução dos serviços.

5.5. Atendimento das solicitações

A contratada deverá **iniciar o atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado do recebimento do chamado ou Ordem de Serviço encaminhada pela Administração.

O horário do recebimento do chamado e o horário de início do atendimento deverão ser passíveis de comprovação e registro para fins de fiscalização contratual.

Sempre que a natureza e a complexidade da ocorrência permitirem, o serviço deverá ser concluído no mesmo atendimento. Quando a solução depender de material, equipamento, intervenção de maior complexidade ou providência de terceiros, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, apresentando justificativa e previsão para conclusão.

5.6. Posto de atendimento/base operacional

A contratada deverá disponibilizar posto ou base operacional no Município de Sulina/PR, devidamente estruturado e apto ao atendimento das demandas da Administração, na data da assinatura do contrato, mantendo-o disponível durante toda a vigência contratual.

A disponibilização da base operacional no Município constitui condição para a assinatura e execução do contrato, não sendo exigida como requisito de habilitação ou condição de participação na licitação.





A contratada deverá apresentar ao Município, no momento da assinatura do contrato, documentação ou comprovação suficiente da disponibilidade da estrutura, para fins de verificação pelo fiscal ou gestor do contrato.

5.7. Medição

A medição será realizada exclusivamente com base nos **Pontos de Serviço efetivamente executados**.

Cada serviço deverá estar vinculado à respectiva solicitação ou Ordem de Serviço e conter informações suficientes para comprovação da execução, podendo incluir:

- localização do serviço;
- identificação do ponto;
- descrição da ocorrência;
- serviço executado;
- data e horário do chamado;
- horário de início do atendimento;
- data da conclusão;
- identificação da equipe responsável;
- registro fotográfico, quando solicitado;
- aceite da fiscalização.
- Para fins de medição, cada Ordem de Serviço corresponderá a 01 (um) Ponto de Serviço – PS, quando envolver uma intervenção realizada em determinado ponto ou componente do sistema de iluminação pública. A execução de múltiplas atividades ou substituição de mais de um componente dentro da mesma intervenção e no mesmo local não implicará, por si só, multiplicação do número de Pontos de Serviço, salvo quando houver autorização expressa da fiscalização para intervenções independentes.

Somente serão considerados para pagamento os serviços **efetivamente executados, conferidos e atestados pelo fiscal do contrato**.

CATSER 21539

Havendo divergências entre a descrição do item e o Catser, deverá prevalecer o prescrito no Termo de Referência.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme parecer contábil datado de 17 de agosto de 2026, segue:





DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2026	1310	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	507 – COSIP	R\$ 19.877,43
2026	1282	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 64.258,13
2026	1283	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	504 – Royalties	R\$ 137.706,44

7 Documentação de habilitação

7.1. Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- b) no caso de sociedade empresária, documento que comprove a representação legal da empresa;
- c) no caso de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- d) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto;
- e) documentos de identificação do representante legal da empresa.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, compatível com o ramo de atividade;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.





Esses documentos correspondem aos requisitos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
([Palácio do Planalto](#))

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá demonstrar capacidade para executar serviços de natureza semelhante ao objeto, mediante:

7.4. Atestado de capacidade técnico-operacional

Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto, tais como:

- manutenção de iluminação pública;
- manutenção preventiva ou corretiva de sistemas de iluminação;
- instalação de luminárias ou componentes de iluminação;
- serviços de eletricidade compatíveis com o objeto.

7.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando exigível, para responder tecnicamente pelos serviços.

O profissional deverá possuir atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.

Quando exigível pelo conselho profissional, deverão ser apresentadas as respectivas **ART, TRT ou documento equivalente**, conforme a natureza e regulamentação da atividade.

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de profissional registrado no conselho competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes. ([Palácio do Planalto](#))

7.6. NR-10 E NR-35

A contratada deverá disponibilizar, antes do início da execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e habilitados para as atividades que serão realizadas, inclusive com treinamento válido em NR-10 e NR-35, quando aplicável, devendo apresentar os respectivos certificados à fiscalização antes da execução das atividades que exijam tais capacitações.

7.7 CAMINHÃO MUNCK





A contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços, caminhão Munck ou equipamento tecnicamente equivalente, adequado e seguro para realização dos serviços, em quantidade e condições suficientes para atendimento das demandas do Município.

Antes do início da utilização, a fiscalização poderá exigir:

- documentação do veículo;
- documentação do equipamento;
- comprovação de manutenção;
- inspeções/certificações aplicáveis;
- documentação de segurança;
- demais documentos necessários.

7.8. POSTO DE ATENDIMENTO EM SULINA

A disponibilização de posto ou base operacional no Município de Sulina não constitui requisito de habilitação ou condição de participação no certame.

A empresa vencedora deverá disponibilizar posto ou base operacional no Município de Sulina/PR, devidamente estruturado e apto ao atendimento das demandas, na data da assinatura do contrato, permanecendo disponível durante toda a vigência contratual.

A disponibilidade da estrutura deverá ser comprovada pela contratada no momento da assinatura do contrato, mediante documentação idônea que demonstre a efetiva disponibilidade do imóvel ou espaço destinado ao funcionamento da base operacional, sem prejuízo da verificação pela fiscalização contratual.

8. DOS PRAZOS

8.1. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital e no contrato.

8.2. Prazo para atendimento dos chamados

Após o recebimento do chamado ou Ordem de Serviço, a contratada deverá **iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas**.

O prazo será contado a partir do efetivo recebimento da solicitação pela contratada, devendo o horário de recebimento e o horário de início do atendimento ser registrados para fins de fiscalização.





A disponibilidade da estrutura será condição para a assinatura do contrato, não constituindo requisito de habilitação ou condição de participação na licitação.

A contratada deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, documentação comprobatória da disponibilidade do posto ou base operacional, ficando sujeita à verificação pela Administração.

8.3. Prazo para execução do serviço

Sempre que a natureza e a complexidade da ocorrência permitirem, o serviço deverá ser **concluído no mesmo atendimento iniciado dentro do prazo de 2 (duas) horas**.

Quando a solução não puder ser concluída no mesmo atendimento em razão da complexidade do problema, necessidade de material adicional, necessidade de intervenção de terceiros ou outra circunstância tecnicamente justificada, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, indicando:

- motivo da impossibilidade de conclusão;
- providências já adotadas;
- materiais ou recursos necessários;
- prazo estimado para conclusão.

8.4. Prazo para correção de serviços inadequados

Constatada pela fiscalização qualquer irregularidade ou serviço executado em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar a correção **sem ônus adicional para o Município**, no prazo determinado pelo fiscal, considerando a natureza da irregularidade e a necessidade de restabelecimento do serviço.

8.5. Prazo para início após emissão da Ordem de Serviço

A emissão da Ordem de Serviço ou chamado pela Administração será o instrumento de acionamento da contratada. Para os serviços de manutenção corretiva, deverá ser observado o **prazo máximo de 2 (duas) horas para início do atendimento**, independentemente do local da ocorrência dentro do perímetro urbano ou das comunidades rurais do Município.

8.6. Registro dos prazos

Para fins de controle e fiscalização, deverão ser registrados, sempre que aplicável:

- a) data e horário da solicitação;
- b) data e horário do recebimento pela contratada;
- c) horário de início do deslocamento/atendimento;
- d) horário de chegada ao local;
- e) serviço realizado;
- f) horário de conclusão;
- g) justificativa para eventual impossibilidade de conclusão imediata.





9. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para fins de estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas atuantes no ramo de manutenção e instalação de sistemas de iluminação pública, considerando as características, condições de execução, unidade de medição e quantitativo previstos para o objeto. Foram obtidas **três cotações de preços**, todas considerando o quantitativo de **2.500 Pontos de Serviço – PS**, com valores unitários de **R\$ 69,00, R\$ 73,00 e R\$ 76,00**, respectivamente.

Os valores obtidos foram analisados quanto à compatibilidade entre si e com o objeto pretendido, considerando que a unidade de medição corresponde ao **Ponto de Serviço – PS**, entendido como cada intervenção efetivamente executada pela contratada, mediante solicitação da Administração. Para fins de formação do preço estimado, foi adotada a **média aritmética dos três valores pesquisados**, resultando no valor unitário estimado de **R\$ 72,67 por Ponto de Serviço**.

Como referência complementar de mercado, foi analisado o **Contrato nº 044/2026 do Município de Salvador do Sul/RS**, que contempla serviços de manutenção e instalação de luminárias de iluminação pública e utiliza unidade de serviço como forma de medição. O referido contrato **não integra a formação do preço estimado**, sendo utilizado exclusivamente para demonstrar a existência de solução semelhante adotada por outro ente público e auxiliar na análise de mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preços apresenta os seguintes resultados:

Fonte	Valor Unitário
-------	----------------

Orçamento 01	R\$ 69,00
--------------	-----------

Orçamento 02	R\$ 73,00
--------------	-----------

Orçamento 03	R\$ 76,00
--------------	-----------

Média estimada R\$ 72,67

Considerando o quantitativo estimado de **2.500 Pontos de Serviço – PS**, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 181.675,00**, conforme memória de cálculo constante do processo.

Ressalta-se que os valores pesquisados servem como **parâmetro para definição do valor estimado da contratação**, não constituindo garantia de contratação do quantitativo total estimado. A Administração efetuará o pagamento somente pelos **Pontos de Serviço efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados pela fiscalização**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO





Considerando as características do objeto, **não se recomenda o parcelamento da contratação**, devendo os serviços ser contratados em **item único**, com medição por **Ponto de Serviço – PS**.

A manutenção preventiva, a manutenção corretiva e a instalação do sistema de iluminação pública são atividades **integradas e interdependentes**, que demandam atuação coordenada de equipe especializada, utilização de caminhão Munck ou equipamento equivalente, veículos, ferramentas, EPIs, EPCs e demais equipamentos necessários. O parcelamento entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação dos serviços, aumentar os custos administrativos e operacionais, gerar divisão de responsabilidades e comprometer a agilidade necessária ao atendimento das ocorrências, especialmente diante da obrigação de **início do atendimento em até 02 (duas) horas** após o recebimento do chamado.

A contratação em item único também permite que a Administração disponha de **um único responsável pela execução dos serviços**, facilitando o acompanhamento, a fiscalização, a medição e a apuração de eventual descumprimento contratual. Além disso, a exigência de **posto ou base operacional no Município de Sulina na data de assinatura do contrato** está diretamente relacionada à necessidade de atendimento célere das demandas, sendo operacionalmente mais eficiente que uma eventual divisão dos serviços entre diferentes contratadas.

Ressalta-se que o não parcelamento **não impede a participação de empresas de diferentes portes**, uma vez que não será exigida, como condição de habilitação, a manutenção prévia de estrutura no Município, sendo o posto de atendimento uma condição de execução contratual. A solução foi estruturada de forma a preservar a competitividade e, simultaneamente, assegurar a continuidade, eficiência, segurança e economicidade na prestação de serviço público essencial.

Dessa forma, conclui-se que a **contratação em item único é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração**, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de resposta rápida, a otimização dos recursos e a facilidade de gestão e fiscalização contratual.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação relacionados ao sistema de iluminação pública, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

Embora a execução dos serviços envolva conhecimentos técnicos específicos, utilização de equipamentos apropriados, observância das normas de segurança, inclusive NR-10 e NR-35, e acompanhamento por profissional habilitado quando exigível, as atividades previstas possuem características padronizáveis, permitindo que a Administração estabeleça previamente os requisitos, métodos de execução, prazos de atendimento, critérios de medição e padrões de qualidade a serem observados pela contratada.

O objeto não se caracteriza como obra, uma vez que não envolve intervenção destinada à criação ou alteração substancial das características físicas de imóvel ou infraestrutura, consistindo predominantemente em **manutenção, conservação, reparação, substituição e instalação de componentes do sistema existente de iluminação pública**, preservando suas características essenciais.





Também não se caracteriza como serviço especial de engenharia, pois não apresenta, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, grau de heterogeneidade ou complexidade que impeça a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

a) São obrigações do Contratado:

- a.1. executar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação do sistema de iluminação pública, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- a.2. disponibilizar mão de obra qualificada, veículos, caminhão Munck ou equipamento equivalente, ferramentas, equipamentos, EPs, EPCs, combustível e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- a.3. atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (duas) horas contado do recebimento do chamado ou Ordem de Serviço;
- a.4. manter posto ou base operacional no Município de Sulina durante toda a execução contratual, nos termos deste Termo de Referência;
- a.5. utilizar adequadamente os materiais fornecidos pelo Município, responsabilizando-se por sua correta aplicação, conservação e utilização exclusivamente na execução dos serviços contratados;

b) São obrigações do Município Contratante:

- b.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b.3. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- b.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;
- b.5. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- b.6. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- b.7. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.8. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- b.9. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.





13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeiro contratado pelo Município.

13.3 O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 13, “d.1” das Condições Gerais do Pregão.

13.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Sulina, CNPJ 80.869.886/0001-43, Endereço Rua Tupinambá nº 68, bairro Centro, constando número do contrato e empenho, para fins de rastreabilidade.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

14.2. O reajustamento será aplicado exclusivamente aos preços dos serviços executados após o período de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e no contrato.

14.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, quando não houver alteração das condições contratuais que exijam a celebração de termo aditivo.

15. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência. Será adotado como critério de julgamento o **menor preço por Ponto de Serviço – PS**, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Poderão participar da licitação as empresas que demonstrem capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução do objeto, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, sendo vedadas exigências que não sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços ou que possam restringir indevidamente a competitividade.

Requisitos para execução

A contratada deverá:

a) possuir capacidade para executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de sistemas de iluminação pública;

b) disponibilizar mão de obra qualificada e profissionais capacitados para as atividades objeto da contratação;





- c) disponibilizar profissionais com treinamento válido em **NR-10** e, quando houver trabalho em altura, **NR-35**, antes do início das respectivas atividades;
- d) disponibilizar **caminhão Munck ou equipamento tecnicamente equivalente**, adequado e seguro para a execução dos serviços;
- e) fornecer e manter, às suas expensas, veículos, ferramentas, equipamentos, combustível, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- f) manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível pela legislação e conforme as atribuições profissionais correspondentes ao objeto;
- g) cumprir as normas técnicas da ABNT, Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, normas da concessionária de energia elétrica e demais disposições legais aplicáveis;
- h) disponibilizar, **após a assinatura do contrato e antes do início efetivo da execução**, posto ou base operacional no Município de Sulina/PR, permanecendo disponível durante a execução contratual;
- i) iniciar o atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do recebimento do chamado ou Ordem de Serviço;
- j) executar os serviços somente mediante solicitação da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou outro mecanismo formal de acionamento definido no contrato;
- k) manter registro dos chamados, horários de recebimento, início do atendimento, execução e conclusão dos serviços, possibilitando a fiscalização do cumprimento dos prazos;
- l) responsabilizar-se pela correta execução dos serviços e pela correção, sem ônus adicional ao Município, de eventuais serviços executados em desacordo com as especificações;
- m) realizar a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, quando estiver sob sua responsabilidade;
- n) utilizar exclusivamente os materiais fornecidos pelo Município para a execução dos serviços, quando estes forem disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pela sua correta aplicação e conservação durante a execução.

Do fornecimento dos materiais

Os **materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo Município de Sulina**, conforme a necessidade e disponibilidade da Administração. Caberá à contratada fornecer toda a estrutura necessária à prestação do serviço, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, caminhão Munck ou equivalente, ferramentas, combustível, EPIs, EPCs, deslocamentos, posto operacional e demais custos diretos e indiretos.

Da unidade de medição

Para fins de seleção, contratação, medição e pagamento, será utilizada a unidade **Ponto de Serviço – PS**, correspondente a cada intervenção individual efetivamente executada pela contratada, mediante solicitação da Administração.





O **Ponto de Serviço – PS** não corresponde necessariamente a um ponto físico de **iluminação pública**, mas à unidade de serviço efetivamente executada. Portanto, a quantidade estimada de **2.500 PS** não representa a existência de 2.500 pontos físicos de iluminação no Município.

Somente serão pagos os Pontos de Serviço efetivamente solicitados, executados, conferidos e atestados pela fiscalização, não havendo garantia de execução integral do quantitativo estimado.

Da condição de execução do posto de atendimento

A exigência de manutenção de posto ou base operacional no Município de Sulina **não será utilizada como requisito de habilitação ou condição de participação no certame**. A obrigação será exigida somente da empresa vencedora, **após a assinatura do contrato**, como condição para o início da execução dos serviços.

Essa condição está vinculada à necessidade de assegurar o atendimento das solicitações no prazo máximo de 2 (duas) horas e à continuidade de serviço público essencial, especialmente considerando a abrangência do atendimento no perímetro urbano e nas comunidades rurais.

Da qualificação técnica

A licitante deverá comprovar experiência anterior mediante **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de natureza compatível com o objeto, especialmente manutenção, instalação ou serviços relacionados a sistemas de iluminação pública ou instalações elétricas de características compatíveis.

A exigência de capacidade técnica deverá guardar proporcionalidade com o objeto e não poderá impor comprovação de quantidade correspondente integralmente às **2.500 unidades estimadas**, considerando que esse quantitativo representa **Pontos de Serviço estimados**, e não pontos físicos de iluminação.

A comprovação da capacitação dos profissionais em **NR-10 e NR-35**, bem como a disponibilização do caminhão Munck, EPIs, EPCs e posto operacional, será exigida **para a execução contratual**, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, evitando-se transformar condições de execução em barreiras desnecessárias à participação no certame.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a alteração subjetiva do contrato, mediante fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que a empresa sucessora atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantenha as condições de execução originalmente estabelecidas e não haja prejuízo à execução do objeto, à continuidade dos serviços ou à Administração.

A alteração dependerá de prévia e expressa anuência do Município de Sulina, mediante análise e formalização por instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A sucessora deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como assumir integralmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.





Não será admitida alteração subjetiva que resulte em transferência do contrato para empresa que não comprove capacidade compatível com o objeto ou que implique alteração das condições essenciais que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à prestação dos serviços de iluminação pública, cumprimento do prazo de atendimento de até 2 (duas) horas, disponibilização de equipe e equipamentos necessários e manutenção do posto de atendimento no Município de Sulina durante a execução contratual.

A alteração subjetiva deverá preservar o interesse público, a continuidade dos serviços e as condições originalmente pactuadas, não podendo ser utilizada como mecanismo de transferência irregular do contrato ou de burla ao procedimento licitatório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado**, considerando a natureza integrada dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação do sistema de iluminação pública.

A contratada deverá executar diretamente os serviços objeto desta contratação, mantendo sob sua responsabilidade a disponibilização de **mão de obra qualificada, veículos, caminhão Munck ou equipamento tecnicamente equivalente, ferramentas, EPIs, EPCs e demais recursos necessários** à execução dos serviços.

A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar **unidade de responsabilidade pela execução contratual**, controle direto da Administração sobre os serviços, cumprimento do prazo máximo de **02 (duas) horas para início do atendimento**, manutenção do **posto de atendimento no Município de Sulina** e adequada fiscalização e medição dos Pontos de Serviço.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e de segurança decorrentes da execução contratual.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e instalação do sistema de iluminação pública, bem como a avaliação dos riscos envolvidos e o valor estimado da contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração entende que a fiscalização contínua da execução, a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato são medidas suficientes para resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

19. DAS RETENÇÕES FISCAIS

19.1. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.





19.2. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

19.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

19.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos art. 3º e seguintes do Decreto nº 107/2023 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 098/2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Departamento Jurídico.

20.3. DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ATENDIMENTO

20.3.1. O descumprimento injustificado do prazo máximo de **02 (duas) horas para início do atendimento**, contado do recebimento do chamado ou da Ordem de Serviço pela contratada, será registrado pela fiscalização do contrato e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.3.2. Para fins de apuração do eventual descumprimento, serão considerados os registros de data e horário do recebimento do chamado, do início do atendimento e demais documentos e informações produzidos durante a execução contratual.

20.3.3. Não será caracterizado descumprimento quando a contratada comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou outra circunstância devidamente justificada e não imputável à contratada, desde que comunicada à fiscalização tão logo seja constatada.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a.1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- a.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- a.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- a.4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de





serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

a.5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;

a.6) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;

a.7) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

a.8) analisar a documentação que antecede o pagamento;

a.9) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

a.10) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

a.11) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

a.12) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

a.13) responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

a.14) outras atividades compatíveis com a função.

b) O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais.

b.1) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b.2) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

b.3) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

b.4) O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

b.4.1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b.4.2) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b.4.3) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

b.4.4) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b.4.5) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

b.4.6) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;





b.4.7) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

b.4.8) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

b.4.9) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

c) Caberá ainda ao fiscal do contrato:

c.1) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

c.2) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c.4) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

c.5) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ;

c.6) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

c.7) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

c.8) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

c.9) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

c.10) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

c.11) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

c.12) verificar a correta aplicação dos materiais;

c.14) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

c.15) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

c.16) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c.17) outras atividades compatíveis com a função.

d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

e) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

f.1) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

f.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

f.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;





- f.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f.6) a satisfação do público usuário.
- g) O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- j) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- j.1) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- j.2) No caso de cooperativas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
 - e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
 - f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- j.3) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, conforme **Portaria Municipal nº 030/2025**, sendo:





PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SULINA

www.sulina.pr.gov.br | prefeitura@sulina.gov.br



SECRETARIA	VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
SECRETARIO	DONIZETE MARQUES
GESTOR DO CONTRATO	MOACIR DA ROSA
FISCAL DO CONTRATO	DARLEI FORLIN



Nome: Francimara Pires
Klassen
CPF: ***.637.459-**

Assinado com certificado digital avançado

FRANCIMARA PIRES KLASSEN
SETOR DE CONTRATAÇÕES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente em 19/08/2026 08:03:59
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/J0Tk4> para
verificar a autenticidade.

